

Lei Municipal nº 315/ 2011

EMENTA: Acrescenta o § 4º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 289/2009 e fixa o piso salarial profissional no Município da Jurema para os profissionais do magistério da educação básica para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUREMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º, ao art. 2º, da Lei Municipal, 289/2009, que terá a seguinte redação:

§ 4º - Fica garantida a paridade aos aposentados e pensionistas em gozo de benefícios até 31.12.2003, bem como aos servidores e dependentes com direito adquirido naquela data e que optem por exercê-lo. Fica ainda garantida aos servidores admitidos até 16.12.1998 que optarem pela aposentadoria integral, a referida paridade tudo em conformidade com as emendas constitucionais 41 e 47.

Art. 2º - O piso salarial no Município de Jurema para os profissionais do magistério da educação básica fica fixado em R\$ 1.187,00 (um mil cento e oitenta e sete reais) mensais.

Art. 3º - Serão observados, para pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Jurema, os anexos I e II desta Lei.



Art. 4º - O valor de que trata o art. 2º desta lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

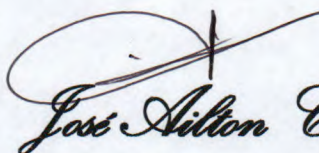
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2011.



José Ailton Costa
Prefeito

ANEXO I

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NIVEL "A" – DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 150 HORAS/AULAS MENS AIS.						
CLASSES	FAIXA	Piso professor de 30 horas/semanais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena com Doutorado 70%
I	UNICA	890,25	89,02	178,05	356,10	623,17

Jornada de trabalho mensal de 150 horas

- Jornada de trabalho mensal de 150 horas

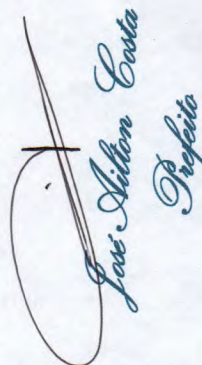
ANEXO II

ANEXO II						
MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NIVEL "B" – DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 200H/AULAS MENSAIS						
CLASSES	FAIXA	Piso professor de 40 horas/semanais	Graduação ou Licenciatura Plena	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena com Doutorado 70%
I	UNICA	1.187,00	118,70	237,40	474,80	830,90

Jornada de trabalho mensal de 200 horas-aula.

- Jornada de trabalho mensal de 200 horas-aula.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2011.


Law. Hilton Costa
Prefeito